



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Goulart)

Altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, que “dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo”, para dispõe sobre a prestação do serviço “City Tour” nas cidades turísticas do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Serviço de “City Tour” nas cidades turísticas do Brasil.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 4º.....

.....
XIII – prestação de serviço “City Tour”.

§1º Entende-se como “City Tour” o serviço prestado diretamente pelo poder público, ou mediante permissão ou autorização, destinada a promover o turismo dentro das cidades turísticas.

§2º A prestação de serviço de “City Tour” quando não executado diretamente pelo Poder Público somente acontecerá por meio de uma Agência de Turismo mediante licitação.

§ 3º As Agências que prestarem o serviço que trata o inciso XIII, mediante cadastro no Ministério de Turismo, poderão receber apoio financeiro do poder público.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento visa promover e incentivar o turismo. Existe uma gleba de turistas que com um pequeno tempo de folga em determinado local tem interesse de conhecer pontos turísticos de uma forma rápida e independente, mas não consegue por falta de meio de transporte que adapte a sua necessidade.

A Constituição Federal faz menção ao Turismo em seu art. 180, *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.*

As cidades mais importantes do mundo oferecem o serviço de City Tour, onde os turistas conhecem os principais pontos turísticos além de curiosidades da formação cultural da região.

A sociedade brasileira necessita de um meio de transporte coletivo turístico especial, com um valor popular, que transporte passageiro nas principais atrações turísticas, mediante roteiro certo e previamente autorizado.

Outro benefício trazido pelo projeto é a abertura de um leque de oportunidades para a promoção de pacotes de turismo com atividades nos atrativos da região. Desse modo, é necessário incentivar o serviço “City Tour”, tendo na prestação de serviço como um incentivador do mercado de trabalho dentro do turismo, que atualmente não é explorado em sua plenitude.

A medida visa instalar no país um padrão de qualidade internacional para atender os turistas.

Por entender que a presente proposição irá beneficiar toda a sociedade, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Dep. Goulart
PSD/SP**